

E.M. 50

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942.

Sr. Presidente:

O decreto-lei n. 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, que esta beleceu as disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino industrial, determinou (art. 10) que, pelo período de três anos, se organizassem, em todos os estabelecimentos oficiais de ensino industrial, de modo continuado e intensivo, cursos extraordinários de continuação, de aperfeiçoamento e de especialização para jovens e adultos.

A legislação de ensino industrial, cujas grandes linhas acabavam de ser definidas, lançara as bases de um sistema escolar destinado a dar ao país contingentes numerosos de trabalhadores tecnicamente habilitados.

Mas os resultados dessa legislação não poderiam ser plenamente colhidos senão após alguns anos de esforço escolar. Tornava-se, pois, necessário instituir, paralelamente ao ensino sistemático, um ensino de emergência, que pudesse imediatamente satisfazer, ainda que de um modo imperfeito, às nossas mais urgentes necessidades de mão de obra qualificada.

O dispositivo do art. 10 do decreto-lei n. 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, visava a tal objetivo.

Com a entrada do Brasil na guerra, ainda se tornou mais indispensável a realização desse ensino de emergência, uma vez que o nosso trabalho industrial terá que produzir não apenas para satisfazer às exigências do consumo interno, desfalcado de grande parte dos produtos de importação, mas ainda para permitir a nossa colaboração na luta contra os países a que tivemos de declarar guerra.

O projeto de decreto-lei, que tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia., contém os preceitos ^{proprios} destinados a mobilizar, por um período de três anos, os estabelecimentos de ensino industrial do país, para o ensino de emergência destinado a trabalhadores ou candidatos ao trabalho.

O projeto diz respeito também ao ensino de emergência para aperfeiçoamento ou especialização de professores em exercício nos estabelecimentos de ensino industrial do país.

É de crer que grande parte dos nossos professores das disciplinas de cultura técnica ou de cultura pedagógica, no terreno do ensino

industrial, não tenham recebido a formação sistemática que a função reclama. Não podemos substituí-los. O que cumpre fazer é dar-lhes, sem perda de tempo, aperfeiçoamento ou especialização nos nossos melhores estabelecimentos de ensino industrial, com o maior aproveitamento possível da experiência estrangeira trazida pelos técnicos que o Ministério da Educação contratou na Suíça e está contratando nos Estados Unidos.

Finalmente, dispõe ainda o projeto sobre as providências que devem ser tomadas para que se torne possível a transformação dos nos estabelecimentos de ensino industrial em centros de produção fabril, caso as exigências da guerra nos obrigue a lançar mão de medidas e recursos excepcionais.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito.

a) GUSTAVO CAPANEMA.

EG.